



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA**

Processo TC 13535/18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Objeto: Representação relativa a acumulação de cargos públicos.

Denunciado: Caio Rodrigo Bezerra Paixão (Prefeito do Município de Condado)

Denunciantes: Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO – REPRESENTAÇÃO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 1º, INCISO X, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS – PROCEDENTE – ARQUIVAMENTO POR PERDA DO OBJETO.

ACÓRDÃO AC2 TC 00724/2019

RELATÓRIO

Trata-se de representação oferecida pelo Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba, em face do Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, Prefeito do Município de Condado/PB, sobre situações que, em uma primeira análise, configurariam violação à previsão constitucional de vedação à acumulação de cargos públicos.

Regularmente notificado, o Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, Prefeito do Município de Condado, deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem apresentar qualquer manifestação ou esclarecimento.

O Processo foi encaminhado a Auditoria para instrução. Após minuciosa análise, inclusive com a inserção de achados de auditoria por meio dos Documentos TC nºs 77542/18, 77545/18 e 77548/18, o corpo técnico desta Corte emitiu relatório técnico de fls. 44/51, constatando que a Prefeitura Municipal de Condado cessou os pagamentos concernentes à prestação de serviços médicos da Sra. Camila Maria Carneiro Campos a partir de julho de 2018, permanecendo os pagamentos referentes as prefeituras de Patos e Cacimba de Areia. Destacou, ainda, a Auditoria, que não houve pagamentos por parte da Secretaria Estadual de Saúde, nos meses de junho, julho e agosto de 2018, pela prestação de serviços médicos a interessada e que a citada Secretaria notificou diversos servidores, inclusive a Sra. Camila Maria Camilo Campos, para apresentar justificativa ou opção pelos vínculos. Quanto ao vínculo da Sra. Camila Maria Camilo Campos junto ao Ministério da Saúde restou evidenciada a incompatibilidade de horário com qualquer outro vínculo empregatício mantido nas demais esferas municipais, haja vista a jornada de trabalho da médica corresponder a 60 horas semanais. Destarte, a Auditoria sugeriu a notificação dos gestores das Prefeituras Municipais de Patos e Cacimba de Areia, com vistas a notificação da Sra. Camila Maria Carneiro Campos, no sentido de apresentar as devidas justificativas acerca dos vínculos remanescentes.

Tendo em vista o Processo tratar de acumulação de vínculos envolvendo as esferas federal, estadual e municipal, e que, na esfera municipal envolve três municípios, os quais são de responsabilidades de relatores distintos neste TCE, a matéria foi submetida à Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI para pronunciamento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA**

Processo TC 13535/18

O Diretor de Auditoria, Sr. Francisco Lins Barreto Filho, após conhecimento e análise das questões suscitadas no presente processo, sugeriu, através do despacho de fls. 57/58, à formalização de autos apartados para os municípios de Patos e Cacimba de Areia, restando os presentes autos para análise no tocante à Prefeitura Municipal de Condado. Ato contínuo o processo foi encaminhado ao DIEP que resultou na formalizou os Processos TC nºs 03734/19 e 03736/19 referentes às representações do municípios de Patos e Cacimba de Areia, respectivamente.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, o Relator vota no sentido que a Segunda Câmara deste Tribunal CONSIDERE PROCEDENTE a representação, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO do presente processo por perda do objeto, diante do fato de que a Prefeitura Municipal de Condado cessou os pagamentos concernentes à prestação de serviços médicos da Sra. Camila Maria Carneiro Campos a partir de julho de 2018.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13535/18 referente representação oferecida pelo Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba, em face do Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, Prefeito do Município de Condado/PB, sobre situações que, em uma primeira análise, configurariam violação à previsão constitucional de vedação à acumulação de cargos públicos, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão hoje realizada em CONSIDERAR PROCEDENTE a denúncia, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO do presente processo por perda do objeto, diante do fato de que a Prefeitura Municipal de Condado cessou os pagamentos concernentes à prestação de serviços médicos da Sra. Camila Maria Carneiro Campos a partir de julho de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 09 de abril de 2019.

Assinado 10 de Abril de 2019 às 09:36



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 10 de Abril de 2019 às 09:20



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 10 de Abril de 2019 às 17:43



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO